



## ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO CNPI: 06.772.859/0001-03



## PUBLICAÇÃO RESENHA DE CONTRATO

Contrato nº 114/2014-ASSJUR-SMS

ASSINATURA: em 03 de fevereiro de 2014.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo prazo de 60(sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ 01.865.085/0001-33 com endereço à Praça Gasparino Ferreira, S/N, Bairro Aldeia, representada por seu Secretário, Senhor Robson Aguiar Barreto, CPF sob o nº 447.942.824-00 e RG nº 2.240.187 SSP/PE, residente e domiciliado na Rua Olímpio de Oliveira Costa, 235, Bairro Aldeia, em São Raimundo Nonato – Estado do Piauí.

CONTRATADO: Josias Oliveira Ribeiro, brasileiro, autônomo, inscrito no CPF sob o número 666.848.973-72 e RG nº 2.267.087 SSP/PI, residente e domiciliado na Av. Joaquim Mauricio, S/N, Bairro Milonga, em São Raimundo Nonato — Estado do Piauí.

OBJETO: a contratação do Sr. Josias Oliveira Ribeiro, para o cargo de motorista, para prestação de serviço, <u>na Secretaria Municipal de Saúde, deste Município,</u> pelo período de 60 (sessenta dias), prazo previsto para realização do Teste Seletivo para contratação destes servicos.

VALOR MENSAL: R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UNIDADE DE DESPESA	CLASSE	NAT.DESPESA
0701	10.302.005.2043	33.90.36.00

SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE COLÔNIA DO GURGUÉIA - PI — SINDICOLÔNIA.

CNPJ Nº 19489.055/0001-35. Fundado em 07 de dezembro de 2013

Endereço: Rua Teodoro de Brito Porto, 2548, Bairro Centro, CEP: 64.885-000

E-MAIL: sindicolonia@hotmail.com

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Colônia do Gurguéia-SINDICOLÔNIA, Vanderlúcia Barbosa de Araújo, convida todos os filiados para participarem de uma Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada dia 18/02/2014, terça-feira, às 19:00 horas no prédio da Câmara Municipal para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 01 Leitura da Ata da Reunião Anterior;
- 02- Eleição para preenchimento de cargo vago no Conselho Fiscal;
- 03- Reajuste do Piso Nacional em 8,32% para os Professores;
- 04- Reajuste de no mínimo 6,78% para as demais categorias;
- 05-Implantação do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos servidores da Saúde, Social, Administração e Câmara Municipal:
- 06-Filiação a uma Central Sindical de Trabalhadores.

Vanderlúcia Barbosa de Araújo

Presidente

Colônia do Gurguéia-PI, 13 de fevereiro de 2014



ESTADO DO PIAU!
PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS
Rua 1º de janeiro, s/n — Centro, Sebastião Barros-PI
CEP: 64985-000 CNPJ: 01.612.805/0001-59
Fone: (89) 3564-0066

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 16 DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

EMENTA: Alterar no Município de Sebastião Barros a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP prevista no artigo 149 - A da Constituição Federal

## O PREFEITO MUNICIPAL DE SEBASTIÃO BARROS, Estado do Piaui,

Faço saber que a Câmara Municipal de Sebastião Barros aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada no Município de Sebastião Barros a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Artigo 149 - A da Constituição Federal.

Parágrafo único: O serviço previsto no caput deste artigo compreende a iluminação artificial de vias, logradouros e demais bens públicos e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão, decorrentes ou não de investimentos, do aistema de iluminação pública.

Art. 2º - É fato gerador da COSIP o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia no território do Município.

Art. 3º - O sujeito passivo da COSIP é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor, a qualquer título, de unidade imobiliária consumidora de energia elétrica situada no território do Município.

Em 10/10/2013

APROVADO Em 20/11/2013 Resulti no din 25 log lao
Thallos Alborty Pereira da Silva
Secretário da Câmara
Sebastito Barros. Pi

Art. 4° - A base de cálculo da COSIP é o valor mensal do consumo total de energia elétrica constante da fatura emitida pela empresa concessionaria distribuidora, deduzidas as parcelas relativas a outros tributos.

Art. 5° - A aliquota da Contribuição é de 12% (doze por cento), incidente sobre a respectiva base de calculo.

§ 1º - Estão excluídos da base de cálculo da COSIP os valores de consumo que superarem os limites de 1000 kWh/mēs:

> § 2º - Estão isentos os consumidores da classe rural, residêncial de consumo até 30 KWh/mês e prédios públicos municipais.

Art. 6 ° - A COSIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica.

§ 1º - O Município, através do Poder Executivo, conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à Contribuição;

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e produzirá seus efeitos a partir 25 de setembro de 2013.

Art.8 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sebastião Barros, Estado do Piaui, em 25 de Setembro de 2013.

NIVALDO ROBERTO NOGUEIRA RODRIGUES
Prescito Municipal

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais